

**Estatutos do  
“CLUBE RECREATIVO DOS AMIGOS DA QUINTA DA SAUDADE-CRAQS”**

**CAPÍTULO I  
Denominação, Natureza, Objetivos e Sede**

**Artigo 1º**

O “Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS –”, adiante também designado por “CRAQS”, por “Associação” ou por “Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS”, é uma associação recreativa, desportiva e cultural, de duração indeterminada, que se rege pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos que forem considerados de utilidade para o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

**Artigo 2º**

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e a ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a todas as pessoas de ambos os sexos e sem fins lucrativos.

**Artigo 3º**

1 – A sua sede e domicílio é na Rua Quinta da Saudade, lote 26, 2820-245 Charneca de Caparica, Freguesia da Charneca de Caparica, Concelho de Almada.

2 – A sede pode ser alterada, através da deliberação da Assembleia Geral, para local que esta entenda por conveniente.

**Artigo 4º**

Para o correto desenvolvimento do enunciado no artigo 2º dos presentes estatutos, por iniciativa própria ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, o CRAQS poderá:

1 – desenvolver todas práticas desportivas e culturais, assim como organizar torneios particulares, nas diversas modalidades, para os seus associados e para a população em geral;

2 – organizar conferências, colóquios, seminários e encontros de natureza desportiva, cultural e formativa;

3 – promover e organizar iniciativas na área do lazer, designadamente visitas de estudo, viagens, encontros e ateliers, destinados aos seus associados em particular mas também extensivas a não associados.

4 – recolher e tratar a informação relacionada com os seus objetivos legais e estatutários;

**Artigo 5º**

O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS poderá difundir os resultados das suas atividades e dos programas desenvolvidos, através de suportes escritos, audiovisuais e informáticos adequados.

**Artigo 6º**

O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade- CRAQS, por deliberação do seu Conselho de Administração, pode cooperar ou associar-se com quaisquer outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, comunitárias ou internacionais, sempre que tal se mostre adequado ao prosseguimento dos seus objetivos.

**Artigo 7º**

Por decisão do seu Conselho de Administração e de acordo com a lei e com os presentes estatutos, a Associação pode organizar-se em termos operativos, designadamente para a execução dos seus planos de atividades e dos programas de ação, temporários ou permanentes, considerados necessários para o cumprimento dos seus objetivos.

## **Artigo 8º**

A Associação, no âmbito do exercício das suas competências, tem capacidade para celebrar os atos e os contratos necessários ou convenientes, de acordo com as orientações estabelecidas pelo seu Conselho de Administração que, no âmbito das suas competências, outorgará os respetivos instrumentos legais, podendo delegar poderes, para o efeito, em algum ou alguns dos seus associados, nos termos legais e estatutários.

## **CAPITULO II Associados**

### **Artigo 9º**

1 – Podem ser associados do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que, nos termos legais e estatutários, se proponham contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos ou beneficiar das suas atividades e que, como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Administração.

2 – A proposta de admissão deve ser subscrita por dois associados efetivos da Associação, juntamente com a declaração da aceitação dos princípios e normas estatutárias pelos quais ela se rege.

3 – A qualidade de associado perde-se por:

- a) demissão;
- b) morte;
- c) dissolução ou extinção, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) exclusão, por violação grave da lei, dos estatutos, precedido de procedimento disciplinar adequado.

### **Artigo 10º**

1 – A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) de honra;
- b) beneméritos;
- c) efetivos;

2 – São associados de honra as personalidades e as entidades públicas ou privadas que, exercendo uma atividade exemplar nos domínios da ação do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, declarem apoiar os seus objetivos ou prestem outros serviços de relevo e que tenham sido admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

3 – São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, tendo contribuído com apoio financeiro ou material para os objetivos do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, tenham sido admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

4 – São associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas interessadas em participar na realização dos objetivos da Associação e que tenham sido admitidas nessa qualidade pelo Conselho de Administração.

5 – Somente os associados efetivos têm direito de voto.

6 – A Associação, no quadro do direito aplicável, poderá alargar o seu âmbito de ação e a admissão de associados a qualquer país da União Europeia ou de fora da Europa.

## **CAPITULO III Órgãos Sociais**

### **Artigo 11º**

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

### **Artigo 12º**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os seus associados serem reeleitos, uma e mais vezes.

## **Secção I Assembleia Geral**

### **Artigo 13º**

- 1 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos da Associação, é convocada pela Administração.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para efeito de apreciação e votação do plano de atividades e correspondente orçamento e para apreciação e votação do relatório de atividades e das respetivas contas.
- 3 – A Assembleia é convocada observando o disposto no nº 1 do artº. 174 do Código Civil.
- 4 – A Assembleia Geral elege o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- 5 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário, a pedido do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos seus associados efetivos com direito de voto.
- 6 – A convocatória das Assembleias Gerais, ordinárias, extraordinárias ou eletivas deve indicar a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião, podendo a Assembleia reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados a maioria dos associados efetivos; a Assembleia reúne em segunda convocatória com qualquer número de associados efetivos, uma hora após se ter verificado a ausência de quórum em primeira convocação.
- 7 – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, ser apenas atribuível ao associado efetivo com direito a voto, e constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.
- 8 – As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 9 – As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos e no gozo dos direitos sociais.
- 10 – As competências da Assembleia Geral são as estabelecidas pela legislação aplicável.
- 11 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos no mesmo momento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e por igual período.

## **Secção II Conselho de Administração**

### **Artigo 14º**

- 1 – O CRAQS é dirigido por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 – O Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.
- 3 – O Conselho de Administração poderá fazer-se assistir por um Secretário Executivo, associado ou não, especificamente convidado para o efeito, cujo mandato será definido por despacho interno do Conselho de Administração.
- 4 – Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar livremente o Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS e os seus instrumentos de ação, dentro dos parâmetros da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 5 – O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus associados, conjunta ou separadamente, as suas competências suscetíveis de delegação.
- 6 – O Conselho de Administração reúne por convocação do seu Presidente sempre que seja necessário e toma as suas deliberações por maioria dos associados presentes, desde que haja quórum, tendo o Presidente, em caso de empate, direito a utilizar voto de qualidade.
- 7 – O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS obriga-se com a assinatura de dois associados do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Secretário quando em regime de substituição.

8 – Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de um associado do Conselho de Administração.

9 – Para apoio às ações previstas no artigo 4º dos presentes estatutos, o Conselho de Administração pode instituir livremente Comissões Especiais compostas por associados efetivos e por personalidades nacionais e estrangeiras não associadas, definindo os critérios, os objetivos e a periodicidade.

### **Secção III Conselho Fiscal**

#### **Artigo 15º**

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator a quem compete:

- a) examinar a contabilidade, tendo para isso acesso a todos os livros e registos;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas de atividades e o orçamento.

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões convocadas pelo respetivo Presidente.

### **CAPITULO IV Património Social**

#### **Artigo 16º**

O património social é constituído pelos bens que o Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS adquirira a título oneroso ou gratuito.

#### **Artigo 17º**

São recursos financeiros do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS:

- a) o produto da joia de inscrição, cujo montante anual é fixado no orçamento a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração;
- b) o produto das quotas dos Associados, cujo montante anual é fixado no orçamento a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) o produto resultante das atividades previstas ou abrangidas pelos presentes estatutos;
- d) quaisquer patrocínios, donativos, subsídios, legados ou participações não proibidas por Lei.

#### **Artigo 18º**

Em caso de extinção do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, e sem prejuízo do estipulado no nº 1 do artº. 166 do Código Civil, compete à Assembleia Geral de associados efetivos deliberar sobre o destino do seu património nos termos da legislação em vigor, para o que deverá nomear uma Comissão Liquidatária.